



Medidas COVID-19 PT2020

Perguntas Frequentes

1. A minha empresa tem um projeto aprovado no Portugal 2020, mas neste momento deixei de ter condições para avançar. O que devo fazer?

No contexto das medidas já adotadas, o empresário pode proceder à reconfiguração do projeto e solicitar alterações/ajustamentos aos investimentos, à calendarização e às metas aprovadas (indicadores de realização, criação de postos de trabalho, volume de negócios nacional e internacional, valor acrescentado bruto), sem penalizações, evidenciados os impactos negativos decorrentes da COVID-19 para a empresa beneficiária que justificam os ajustamentos solicitados.

Caso a empresa não pretenda realizar o projeto poderá apresentar desistência do mesmo podendo candidatar-se posteriormente a um novo concurso.

2. Estou a meio da execução de um projeto Portugal 2020 e não tenho condições para continuar da forma prevista. O que devo fazer?

Pode solicitar alterações ao investimento, ao calendário de execução e às metas contratadas (indicadores de realização, criação de postos de trabalho, volume de negócios nacional e internacional, valor acrescentado bruto), a que se propôs e que não conseguirá cumprir devido aos impactos negativos da COVID-19 na economia.

As ações adiadas e canceladas que foram suportadas pelo promotor, nomeadamente com deslocações internacionais e formações, desde que o promotor comprove o cancelamento das mesmas por parte da organização, são elegíveis para reembolso (deduzidas de eventuais indemnizações).

Os pedidos de reprogramação devem ser efetuados pelas empresas no Balcão 2020/PAS, acompanhados de fundamentação relativa às alterações solicitadas e da documentação relevante. Nestes pedidos, devem ficar evidenciados os impactos negativos decorrentes da COVID-19 para a empresa beneficiária, que justificam os ajustamentos solicitados.



Será concedida a flexibilidade necessária para que o beneficiário possa regressar à situação prevalecente antes da ocorrência dos impactos negativos.

3. Terminei o meu projeto PT2020 mas agora deixei de ter condições para reembolsar os incentivos. O que devo fazer?

As prestações vincendas até 30 de setembro de 2020 de incentivos reembolsáveis serão diferidas por 12 meses, sem encargos de juros ou outra penalidade. Este diferimento aplica-se também às prestações vincendas relativas a planos de regularização estabelecidos aquando do encerramento dos projetos destes programas. O diferimento será automático, não havendo necessidade de qualquer pedido e será comunicado individualmente às empresas pelos Organismos Intermédios.

4. Tenho um bom projeto para candidatar aos novos concursos, mas tenho receio do contexto atual. O que devo fazer?

Deve tentar ser o mais realista possível nos investimentos que pretende fazer e nas metas que prevê atingir com as condições de mercado que se preveem, tentando ajustar essas metas de acordo com as novas condições do mercado. Salienta-se que as metas a atingir têm um horizonte temporal de 2 anos após o período de investimento, ou seja, um projeto que decorra durante 24 meses entre 2020 e 2022, terá 2024 como ano de avaliação de metas.

5. O que devo fazer para beneficiar do diferimento de 12 meses nas prestações de incentivo reembolsável previsto na RCM 11-A/2020?

O diferimento de 12 meses a todas as prestações de Incentivo Reembolsável (contratuais ou objeto de faseamento de pagamento aprovado), com data de vencimento compreendida entre 13 de março de 2020 e 30 de setembro de 2020 é



tácito, não sendo necessário qualquer pedido ou formalização por parte do promotor.

6. Tenho prestações de incentivo reembolsável por regularizar. Também se encontram abrangidas pelo diferimento previsto na RCM 11-A/2020?

Para se poder beneficiar do diferimento tácito de Incentivo Reembolsável previsto na RCM 11-A/2020 é necessário ter a situação regularizada. O diferimento aplica-se às prestações vincendas associadas a contratos em cumprimento ou com faseamento de pagamentos aprovados.

Caso não tenha a sua situação contratual regularizada, para projetos do Portugal 2020, sugere-se que coloque o seu pedido de regularização junto do Balcão 2020 do projeto. Para projetos de anteriores quadros comunitários, sugere-se o envio do pedido de regularização por email para n.credito@iapmei.pt.

7. Nos projetos de I&D, como devo proceder em termos de afetação de horas aos técnicos do projeto, no período de *layoff*?

A afetação de horas dos técnicos deve corresponder a tempo efetivo dedicado às atividades de I&D do projeto.

Assim, trabalhadores com contratos de trabalho suspensos ao abrigo do *layoff* não estão a desenvolver qualquer atividade no âmbito do projeto, não se justificando, portanto, qualquer imputação de horas durante o período em que estiverem ao abrigo daquele regime.

8. Qual o meio que deveremos usar para requerer as alterações previstas no ponto 3.4.1 da OT 1/2020, nomeadamente os ajustamentos ao calendário, em projetos de empresas cuja atividade económica foi afetada pelos efeitos da COVID-19?



A alínea b) do ponto referido veio permitir aceitar alterações ou ajustamentos ao calendário de realização das operações sem qualquer penalidade, uma vez que este ajustamento ocorre por motivos de força maior.

Para o efeito, no ponto 4 refere ainda que, os pedidos de prorrogação devem ser efetuados pelas entidades beneficiárias no Balcão 2020/PAS, acompanhados de fundamentação relativa às alterações solicitadas, bem como de documentação relevante para a análise do mesmo.

Desta forma, esta alteração passou a estar prevista no módulo “Pedidos” do balcão da seguinte forma:

PEDIDOS VOLTAR

Submetidos Em curso

SUBMITER GUARDAR CANCELAR

Tipo: Prorrogação

Data de Início Data de Fim

Contratadas: 2019-09-01 2021-08-31

Atuais: 2019-09-01 2021-08-31

Novas Datas: 2019-09-01 aaaa-mm-dd

Ajuste à calendarização (Orientação Técnica nº 07/2017)

Motivos de Força Maior Data da ocorrência aaaa-mm-dd

Situação epidemiológica do novo Corona-vírus - COVID 19 (Orientação Técnica nº 01/2020)

Atrasos no Processo de Decisão e Contratoatualização

Outras situações

Fundamentação do pedido:

NOTA: O tamanho do anexo não pode exceder os 30 MB.

Anexo: Procurar...



Tendo igualmente sido efetuada uma alteração na nota explicativa do motivo de força maior:

Facto natural ou situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou circunstâncias próprias do beneficiário, desde que a referida ocorrência seja comprovada no prazo de 30 dias após a sua verificação

O motivo "Situação epidemiológica do novo Corona-vírus - COVID 19" está excecionado da comprovação da ocorrência.

FECHAR

9. Tenho um projeto recentemente aprovado no âmbito do Portugal 2020 que não vou conseguir concretizar da forma como foi apresentado. Quando devo solicitar o pedido de alteração aos investimentos, calendarização e metas?

Deverá aguardar até ter uma previsão o mais realista possível das alterações que irá ter que fazer e das metas que conseguirá alcançar para evitar sucessivos pedidos de alteração que podem vir a desvirtuar o projeto.

10. Tenho um Pedido de Pagamento no IAPMEI, o que preciso fazer para receber incentivo ao abrigo desta medida?

Os pedidos de reembolso de incentivo (Intercalares - PPI ou finais - PPF) apresentados pelas empresas serão liquidados no mais curto prazo possível, não sendo necessária qualquer solicitação da empresa. Foram adotados procedimentos de facilitação administrativa para a aceleração de pagamentos no âmbito de sistemas de incentivos, incluindo, sempre que necessário e possível, o adiantamento simplificado de incentivo associado à despesa apresentada no pedido de reembolso do incentivo, usando o mecanismo excecional previsto na norma de pagamentos.



Este adiantamento somado com os pagamentos anteriores não poderá exceder 95% do incentivo total aprovado:

- o adiantamento simplificado referido anterior será efetuado após verificação do pedido de pagamento e do preenchimento das condições consideradas indispensáveis para o pagamento;
- os adiantamentos simplificados serão posteriormente regularizados pelas AG ou OI no prazo de 60 dias úteis

NB: Para receber estes adiantamentos, o beneficiário não poderá ter adiantamentos anteriores por certificar.

11. Tenho um projeto no IAPMEI, mas não tenho nenhum pedido de pagamento pendente tenho no entanto investimentos que executei e ainda não apresentei. Posso ser beneficiado pela medida 3.1 da Orientação Técnica n.º 1/2020?

Sim. Pode apresentar um pedido de adiantamento com base em faturas de investimentos realizados e que ainda não foram pagas, ou se os investimentos já foram realizados e pagos, pode apresentar um pedido de pagamento intercalar e receber num prazo de 60 dias um adiantamento de até 100% do valor do pedido de pagamento que vai apresentar. No caso de um PTRF será processado um adiantamento de 85% do valor apresentado.

12. Já recebi 95% do incentivo e o resto do pagamento está dependente de verificação física. Posso beneficiar da medida de aceleração dos pagamentos?

Neste caso, os restantes 5% só poderão ser efetuados depois da verificação física uma vez que foi atingido o limite determinado na [OT N.º 1/2020](#).



13. Iniciei um projeto recentemente aprovado e ainda com um baixo grau de execução, o que posso fazer para receber incentivo?

Se já realizou algum investimento pode apresentar um pedido de adiantamento (caso já tenha a fatura do investimento mas ainda não a tenha pago), ou pode apresentar um pedido de pagamento intercalar.

No caso do pedido de adiantamento poderá receber até 50% do incentivo aprovado contra apresentação de GB (isenção de GB nos 1ºs 10%. GB de 80% sobre os restantes 40%) ou poderá receber 10% do incentivo aprovado ficando dispensado da apresentação de GB.

No caso do pedido de pagamento intercalar, receberá um adiantamento até 100% do de incentivo associado à despesa apresentada que não poderá exceder 95% do valor de incentivo aprovado.

14. Tenho um projeto quase concluído, iniciado há 22 meses, mas falta-me um investimento num equipamento essencial de valor elevado, que só poderei fazer na melhor das hipóteses daqui a 6 meses. Dadas as circunstâncias atuais, será permitida esta extensão de prazo de realização do projeto?

De acordo com a alínea b) do ponto 3.4 da [OT N.º 1/2020](#), poderá solicitar uma recalendarização do investimento por motivos de força maior, sem qualquer penalidade, justificando a necessidade de adiamento.

15. Já realizei 60% do projeto e devido aos impactos da COVID-19 não tenho condições para realizar mais. Existe algum limiar mínimo de execução para não haver rescisão?

Neste caso a empresa poderá solicitar uma revisão do projeto nos termos previstos na OT01.



16. Se devido aos impactos do COVID-19 eu não conseguir cumprir a percentagem mínima de Exportações imposta pela legislação, posso invocar motivos de força maior?

Neste caso e perante esse risco, a empresa deverá solicitar uma revisão do projeto nos termos previstos na OT01.

17. Num projeto em que já tenha sido pedida a prorrogação por 12 meses, ou seja, com uma execução de 36 meses é possível pedir nova prorrogação? por quanto tempo?

Sim. De acordo com a deliberação CIC e OT01/2020, a flexibilidade atribuída não deve ultrapassar o necessário para que o beneficiário possa regressar à situação prevalecente antes da ocorrência dos impactos negativos. Nesse sentido não há limite estabelecido, mas há a necessidade de justificar o calendário proposto nestes termos. O balcão 2020 já permite a submissão de pedidos de prorrogação para além do prazo máximo, bastando para tal que seja assinalado o motivo relacionado com a COVID-19.

18. Existe possibilidade de apresentar um pedido de reembolso, sem o mínimo de 10% de investimento?

Sim. A norma de pagamentos já permitia esta situação que poderia ser aceite excecionalmente. Neste caso torna-se possível esta situação pois estamos perante uma situação excecional.

19. A Aceleração do pagamento de incentivos às empresas, aplica-se a qualquer modalidade de pedido de pagamento? também adiantam 80% se for um PTRF?

Em função da deliberação CIC e OT01/2020 e das alterações recentes ao DL159/2015, a aplicação da modalidade de adiantamento pode ser aplicada a PTRI



ou PTRF, sendo no primeiro adiantado 100% do valor apurado e no caso dos PTRF 85% do valor apurado.

20. O Diferimento das prestações de incentivos reembolsáveis aplica-se a todas as empresas? PME e Não PME?

Sim.

21. Como será formalizado o Diferimento das prestações de incentivos reembolsáveis?

A OT refere que “não implica a apresentação de qualquer pedido, devendo ser de imediato comunicada pelos Organismos Intermédios aos respetivos beneficiários em causa” – em que prazo?

Está a ser comunicado às empresas à medida que se aproxima o vencimento das prestações.

22. Se a empresa optar por atrasar o pagamento de um reembolso, terá de o pagar depois acumulado com o reembolso seguinte ou haverá lugar a uma reestruturação do plano de reembolso?

Esta a ser afinada a metodologia junto das Autoridades de Gestão, visando encontrar soluções proporcionais que não venham a penalizar as empresas mais tarde. A expectativa do IAPMEI é que isso possa implicar uma reestruturação do plano.

22. Na Reprogramação de projetos existe algum período específico para apresentação de um pedido de reprogramação pelos impactos decorrentes da COVID-19?

Não está definido um limite temporal neste momento. A deliberação CIC define que as medidas excecionais constantes podem ser reavaliadas a qualquer momento em



função da evolução da situação económica e social do país decorrente da pandemia COVID-19. Caso seja necessário esse limite será definido oportunamente.

23. Este pedido deverá ocorrer já, uma vez que a empresa já tem conhecimento dos eventuais impactos, ou poderá solicitar esta reprogramação daqui a uns meses, quando for mais evidente qual o impacto causado?

A empresa deve solicitar a alteração quando estiver em condições de estimar com segurança o impacto esperado. Não há razão para apresentar um pedido de reprogramação de forma precipitada uma vez que as medidas estarão em vigor pelo tempo necessário a que todos os afetados que necessitem possam em devido tempo apresentar os pedidos de reprogramação que considerem proporcionais a esse impacto.

24. Em projetos em execução com reporte de RH, quando efetuamos um pedido de reembolso como reportamos as despesas com pessoal quando beneficiamos do diferimento do pagamento da segurança social? Teremos que esperar até que estas despesas estejam complementemente pagas?

As empresas poderão apresentar as despesas de pessoal incorridas. Os pagamentos à segurança social poderão ser apresentados posteriormente.

25. No caso de projetos aprovados que se encontram em fase de contratualização e para os quais esta situação esteja a ter um impacto negativo na atividade, é possível solicitar um adiamento do prazo de assinatura do Termo de Aceitação baseada nesta situação?

Sim. A legislação prevê essa possibilidade por razões não imputáveis à empresa pelo que se admite essa possibilidade desde que fundamentada. O prazo deverá ser o indispensável.



26. As empresas estão a ter limitações para a certificação e assinatura pelo TOC/ROC dos pedidos de pagamentos. É possível apresentar um PTRI ou PTRF sem apresentar o pdf assinado e receber na mesma o incentivo?

Não está prevista a dispensa de certificação do CC/ROC. Os PDF poderão ser assinados digitalmente pelo CC/ROC. No entanto as empresas poderão apresentar um PTA contra faturas, o qual não necessita de certificação.

27. Para empresas que têm previsto submeter candidaturas ao PT2020 durante este período, existirá um plano de análise com diretrizes específicas para estes projetos a nível do cumprimento dos indicadores de realização?

As empresas que venham a submeter candidaturas deverão ter em conta eventuais impactos previsíveis nos seus indicadores de resultados.

28. Face à prorrogação do Aviso 17/SI/2019 - I&DT Co-promoção, cuja data limite de submissão será o 29/05/2020, o prazo limite de elegibilidade de despesas (30/03/2023) também será adiado?

O prazo limite de elegibilidade depende dos calendários de encerramento do Portugal 2020 impostos pela Comissão Europeia. Para já não se preveem alterações a este nível.

29. No caso do Vale Incubação em curso, haverá alguma alteração nos prazos do projeto, calendário, do investimento, do pagamento, etc?

Aplicam-se, com as necessárias adaptações, os mecanismos de flexibilidade previstos na OT01.



30. A data de início do projeto poderá ser adiada mesmo que os prazos estipulados no RECI sejam ultrapassados? Isto é, a empresa poderá iniciar o projeto além dos 3 meses após a data prevista e dos 6 meses após a decisão?

Sim, A empresa deverá solicitar a alteração de calendário no balcão 2020 indicando a nova data de início e de conclusão, nos termos da OT01/2020.

Salienta-se que nos termos da OT01, o prazo/adiamento deverá ser o necessário e suficiente para que o beneficiário possa regressar à situação prevalecente antes da ocorrência dos impactos negativos.

31. Sempre que existem recursos humanos afetos aos projetos (ex. SI Qualificação), e que os mesmos se encontrem abrangidos pelo regime de *layoff*, que apoios irão existir? A empresa poderá imputar ao projeto a parte do salário que fica a seu cargo?

Durante o *layoff* é já atribuído um apoio do estado nesse âmbito. Dessa forma durante o *layoff* não está previsto o pagamento de apoios adicionais. Terminado o *layoff*, as despesas com os vencimentos do colaborador contratado no âmbito do SI Qualificação voltarão a ser elegíveis.

20/04/2020